



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.758

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20671, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de agosto do ano em curso, ROSA LINA CUSTÓDIO, do cargo de Agente de Limpeza PJ-I, ní

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	11
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	13
Secretaria	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	20

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	20
Protesto de Títulos	41

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	42
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	61
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	61
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	61
Interior	65

DIVERSOS

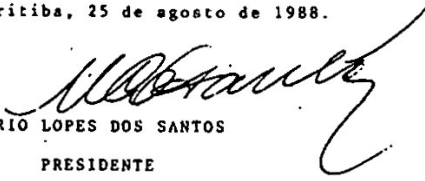
.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	81
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	85
EDITAIS JUDICIAIS	

vel 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo.

Curitiba, 25 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

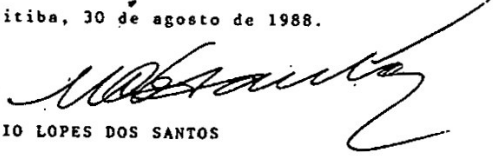
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21160, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

REMOVER

DARCY ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 10, no Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

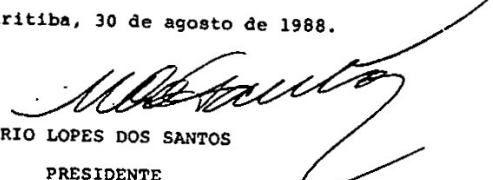
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14683, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

REMOVER

a pedido, GENECI GUILHERME PITORY, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Miguel do Iguauçu, para idêntico cargo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniçu.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001

PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

253-0193 — (Setor de compras)

253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$	54.800,00
Meia página	Cz\$	27.300,00
1/4 de página	Cz\$	13.700,00
1/8 de página	Cz\$	6.900,00
1/16 de página	Cz\$	3.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$	544,00

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Semestral sem remessa postal	Cz\$	7.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$	9.600,00
Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cz\$	6.600,00
Semestral com remessa postal	Cz\$	8.400,00
Diário do Município de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cz\$	1.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$	2.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial	Cz\$	50,00
Diário da Justiça	Cz\$	50,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$	40,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cz\$	80,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cz\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$	30,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	390,00
I.C.M. VOL. VII	390,00
I.C.M. VOL. VIII	390,00
I.C.M. VOL. IX	390,00
I.C.M. VOL. X	390,00
I.C.M. VOL. XI	390,00
I.C.M. VOL. XII	390,00
I.C.M. VOL. XIII	390,00
I.C.M. VOL. XIV	390,00
I.C.M. VOL. XV	390,00
I.C.M. VOL. XVI	390,00
I.C.M. VOL. XVII	390,00
I.C.M. VOL. XVIII	390,00
I.C.M. VOL. XIX	390,00
I.C.M. VOL. XX	715,00
I.C.M. VOL. XXI	715,00
I.C.M. VOL. XXII	715,00
I.C.M. VOL. XXIII	715,00
I.C.M. VOL. XXIV	715,00
I.C.M. VOL. XXV	715,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	208,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	130,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	312,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	507,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	624,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	910,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	910,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	130,00
NORMAS DE PONTIFICAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	130,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	312,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	130,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	299,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	391,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Conregedor da Justiça
Dr. ROMELI FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA: SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedraso — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Renato Pedraso
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eras Grakowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eras Grakowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARIANHO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARIANHO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. PORTI GAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTI GAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4607, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Chamamento nº 10/88, publicado no Diário da Justiça nº 2743, de 11 de agosto do ano em curso e referente a Remoção para o cargo de Titular do 19 Tabelionato de Notas da Comarca de

entrância intermediária do Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

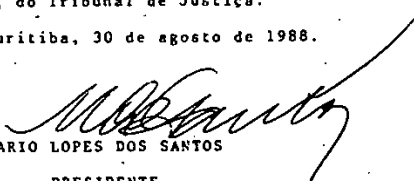
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10499, datado de 15 de abril do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a LEONILDA ELISABETH BUDZINSKI, no cargo de Assessor Jurídico PJ-I, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 74, inciso III, parágrafo único, letra a, e 75, inciso I, letra a, 2ª parte, da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os artigos 138, inciso II, § 1º, e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, acrescidos da Verba de Representação prevista no artigo 59 da Lei 7881/74, e no artigo 11 da Lei nº 7825/83, e da gratificação de função símbolo I-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, de 25% (vinte e cinco por cento), atribuído pela Lei 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, nos termos do artigo 70, inciso I e II, da referida Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, e 171, parágrafo 1º, da Lei nº 6174/70, e ainda de 100% (cem por cento) referente a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º, da Lei nº 96794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar 21/84 e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1366

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23240, datado de 29 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JAIR RAMOS BRAGA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período do ano de 1984, a partir de 29 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1367

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a) o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 3ª Vara Cível da Capital, a partir de 29 de agosto do ano em curso e durante o afastamento do titular, ficando, em consequência, revogada a Portaria que designou o Doutor RONALD NEGRÃO.

b) o Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 12ª Vara Cível da Capital, a partir de 29 de agosto do ano em curso e durante o afastamento do titular, ficando, em consequência, revogada a Portaria que designou o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELLO.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1368

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22135, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

L O T A R

CREUSA MARIA FELÍCIA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS RAITANI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 121/88**

Prot. 10638/88.- ANIR JOSÉ GERTRUDES DE ALCANTARA.- (Assunto: Prorrogação de prazo).- I. Indeferido o pedido de fls. 278, de acordo com o parecer retro. II - Arquite-se. Em, 23/08/1988.-

Prot. 19905/88.- DR. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL.- (Assunto: Designação de magistrado).- Lavre-se ato designando o Dr. EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da mesma comarca, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado. Comunique-se. Em, 08/08/1988.-

Prot. 20385/88.- DR. ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS FILHO.- De acordo com o contido no parecer retro, defiro o pedido, a fim de que seja autorizado em favor do postulante: I. a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 60 (sessenta) dias, correspondentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano de 1988; II. a concessão de mais 5% (cinco por cento) totalizando 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, a partir de 10 de setembro de 1988, data em que completará 34 anos de serviço público, para todos os efeitos legais, considerado o item acima e a Portaria nº 1105/88. Em, 25/08/1988.-

Prot. 21164/88.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA.- Tendo em vista o contido no presente protocolado, lavre-se ato convocando, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Dr. JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital para substituir, no Tribunal de Alçada, o Dr. GIL TROTTA TELLES, a partir de 02 de setembro próximo vindouro e durante o afastamento deste. Em, 29/08/88.-

Prot. 21391/88.- IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN.- Preliminarmente, lavre-se ato retificando a Portaria nº 75/88, para que da mesma conste que o tempo referente ao período compreendido entre 19 de julho de 1983 e 29 de novembro de 1987, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça é de 4 (quatro) anos e 152 (cento e cinquenta e dois) dias, e não como se declarou, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo para que seja apreciado o pedido de licença especial. Em, 24/08/1988.-

Prot. 21586/88.- DR. ALUIZIO DIVONSIR MIRANDA.- Defiro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 23.08.83 e 01.03.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Portarias nºs 540/85- item II, 393/86, 1188/86 e 1305/86, de acordo com o parecer retro. Em, 24/08/1988.-

Prot. 21616/88.- DR. IRLAN PROHMANN ARCO VERDE.- (Assunto: Requer autorização para se afastar do exercício de suas funções nos dias 15/08 a 06/09).- Autorizo. Lavre-se o ato respectivo. Em, 15/08/1988.-

Prot. 21976/88.- DR. JORGE SATO.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 24/08/1988.-

Prot. 22104/88.- DR. NADY MIRÓ JUNIOR.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 25/08/1988.-

Prot. 22129/88.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO FREITAS DE OLIVEIRA.- (Assunto: Solicita a designação da Bel. Marly Mary da Cruz Macedo, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-04, durante a licença da titular).- I-Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 24/08/1988.-

Prot. 22452/88.- DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.- (Assunto: Indica Leonice do Rocio Bielek, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Diretoria do Departamento da Justiça, símbolo I-C, durante o afastamento da titular).- I-Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II-Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 25/08/1988.-

Prot. 22598/88.- DR. JOÃO KOPYTOWSKI.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se da comarca no dia 24 do corrente).- Autorizo. Em, 22/08/1988.-

Prot. 23071/88.- DR. HELIO ENOR ENGELHARDT.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde).- Como requer. Em, 26/08/1988.-

Prot. 23084/88.- DR. EDVALDO MEDEIROS DUARTE.- (Requer licença para tratamento de saúde).- Como requer. Em, 26/08/1988.-

RELACAO Nº 122/88

Prot. 19573/88.- JOSÉ EDUARDO NOCITI.- Autorizo o requerente a continuar recolhendo junto a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça como Titular de Ofício de sede de Comarca, 1ª Classe, entrância final, de acordo com o parecer retro. À Corregedoria da Justiça para expedir ofício àquela Carteira, dando-se-lhe conhecimento do despacho supra. Em, 29/08/1988.-

Prot. 21583/88.- CLOVIS PACHECO DOS SANTOS.- Nada há para deferir quanto à contagem solicitada, de conformidade com o contido no parecer retro. Em, 29/08/1988.-

Prot. 22066/88.- DR. ERACLÉS MESSIAS.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1987 e 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 25/08/1988.-

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1014

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21631, datado de 15 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

IONE ROCHA JUSTEN, Oficial Judiciário PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 16 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 17 de agosto de 1988.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1017

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21471, datado de 12 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de VERA LÚCIA CÂMARA DELATTRE, OFI

cial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 27 de agosto de 1980 e 29 de abril de 1985, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 558/85 e 657/86, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 17 de agosto de 1988.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1024

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21397, datado de 11 de agosto do corrente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de DALTON ROGET GOMES DELATTRE, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 17 de outubro de 1981 e 19 de junho de 1986, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1142/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 18 de agosto de 1988.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1025

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21718, datado de 15 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

à BIANCA LUCIANE DIAMHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 18 de agosto de 1988.

RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1026

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22030, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADAHIR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico PJ-I, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 18 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

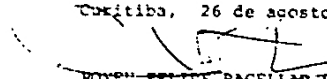
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1050

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22442, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade de serviço e a partir de 19 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

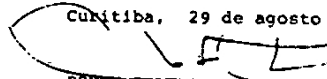
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1051

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22566, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, da Comarca de Primeiro de Maio, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

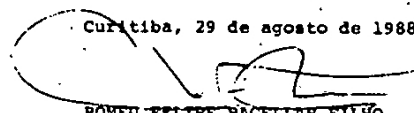
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1052

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22841, datado de 24 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

à MARISA PAULIN, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 29 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1053

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22832, datado de 24 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

à NADIA BEVILAQUA MARTINS, Assessor Jurídico PJ-I, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 24 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

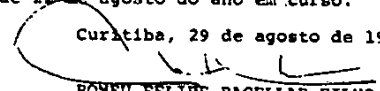
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1054

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22701, datado de 23 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

à TERESINHA OBRIÃO DA SILVA, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1055

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6923, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SERGIO LUIZ RAMON, Oficial Judiciário PJ-TA 01, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1056

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22754, datado de 23 de agosto do corrente ano, resolve.

INTERROMPER

por necessidade de serviço e a partir de 23 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de CLEVINA MAGALI DA CUNHA MEISTER, Telefonista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 SECRETÁRIO

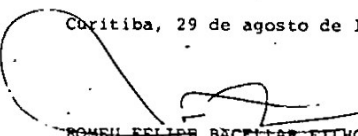
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1057

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22649, datado de 23 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de CARMEM HUF, Escrivão de Menores, Família e Anexos PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Comarca de Guarapuava, para todos efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o quinquênio compreendido entre 17 de maio de 1979 e 17 de novembro de 1983, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 564/84, e considerada a Portaria nº 1317/85, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 SECRETÁRIO

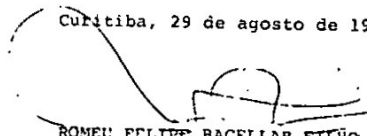
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1058

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

ANA LUCIA MORGADO, Ascensorista PJ-I, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 Divisão de Processo Cível

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL. A REALIZAR-SE EM 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 197/88
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Ação : 7377/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 13864/88
 AGTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : MARIA MARTA KENNER WEBER LUNARDON
 AGDO : CARLOS BANDEIRA SINGER
 ADVOGADO : WALTER BORGES CARNEIRO
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 249/88
 Origem : MARINGÁ - 3ª VARA CIVEL
 Ação : 175/87 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 17318/88
 AGTES : GERCIDIO CARBELLO E SM
 GILBERTO BERVEGLIERI E SM
 SUELY BERALDO
 ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA
 JOANNACI NOMEI DE SOUZA
 EDSON DOS REIS
 AGNALDO LUIZ PINHEIRO E SM
 MANOEL NESSIAS MENDES ALMEIDA E SM
 JOSEFINA SKOWASCH
 EDNA CASTILHO PERES
 JOSE ANTONIO DE MELO E SM
 ADVOGADO : MARIA A RODRIGUES BONOMO
 AGDOS : SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SC
 CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
 EUZEBIO FLORES BERBERT E SM
 JOSE MANOEL RIBEIRO
 ADVOGADO : WALBER SOUZA GUIMARAES JUNIOR
 RELATOR : ANANIO JOSE RODRIGUES
 : JUIZ CONV. ALTAIR PATITUCCI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 302/88
 Origem : CURITIBA - 8ª VARA CIVEL
 Ação : 356/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 20744/88
 AGTE : BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS SA
 ADVOGADOS : FARID MAIRA TROG
 ENIO MEDEIROS FILHO
 AGDOS : TRANSPORTADORA TAPAJÓS SA
 AMADEU BRUNING
 EDUARDO BRUNING
 ADVOGADOS : ODACYR CARLOS PRIGOL
 LACIR GUARENGHI
 RELATOR : JUIZ CONV. ALTAIR PATITUCCI

APELAÇÃO CIVEL 1624/85
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Ação : 10606/85
 PROTOCOLO : 26623/85
 APTÉ : METALURGICA MINUANO LTDA
 ADVOGADO : WALTER TOFFOLI
 APDO : MONOFIL CIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
 ADVOGADOS : LUCILENE TREVISAN
 LUIZ GASTAO LOPES BORIO
 NEILA BRANDAO RIBEIRO
 LUIZ DE FRANCA RIBEIRO
 GIL PINTO DE ALMEIDA
 JOSE EDUARDO F MONACO
 VICENTE ROBERTO DE A VIETRI
 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
 ANTONIO CELSO DE F RIBEIRO
 JOSUE LUIZ GAETA
 VICENTE ROBERTO DE A VIETRI
 INTERESSADO : SONAEX SA IND E COM DE ACO CÔRIS DA CONC PREV
 ADVOGADO : ROMEU VIOLANI CARNEIRO
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
 REVISOR : JUIZ CONV. ALTAIR PATITUCCI

TRIBUNAL DE ALÇADA

SIMPÓSIO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS

CONCLUSÕES

1. A exigência da comissão de permanência depende de previsão contratual. (Aprovado por unanimidade)
2. Não são exigíveis, cumulativamente, a correção monetária e a comissão de permanência (Aprovado por unanimidade)
3. São exigíveis, cumulativamente, a comissão de permanência e os juros de mora (Aprovado por unanimidade)
4. Além da comissão de permanência e dos juros de mora, é exigível a multa contratual (Aprovado por maioria)
5. Ainda que a alienação fiduciária em garantia, exigida pelo contrato de financiamento direto ao consumidor, se refira a bem inexistente, mantém-se a garantia suplementar do aval de terceiro na cambial vinculada ao contrato (Aprovado por unanimidade)
6. É válida a cláusula que estabelece o reconhecimento prévio, por parte do devedor, da liquidez e certeza da conta gráfica representativa do débito controlado; no entanto, é nula a que estabelece a renúncia, pelo devedor, à sua verificação e, ainda, impõe a regra solve et repete (Aprovado por unanimidade)
7. É válida a cláusula que faculta ao banco, mesmo durante a vigência do contrato ou de suas eventuais prorrogações, alterar as taxas estabelecidas, fixando-as segundo as taxas vigentes no mercado financeiro para obrigações da espécie. (Aprovado por unanimidade)
8. A comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento deve ser discriminadamente calculada pelo credor até a data do ajuizamento da execução. (Aprovado por unanimidade)

Curitiba, 25 e 26 de agosto de 1988.

L. A. Franco de Carvalho
Presidente

DECLARAÇÃO DE CURITIBA

Os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, especialmente convidados, e os juizes dos Tribunais de Alçada do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, reunidos em Curitiba no Simpósio para discutir "As Condições Gerais dos Contratos Bancários e a Ordem Pública Econômica", signatários desta Carta, após prolongados debates sugerem ao Senhor Ministro da Justiça providência legislativa a respeito dos contratos padronizados, em função das razões que passam a expor: -

Os contratos feitos pelas instituições financeiras e por empresas são elaborados, quase sempre, de forma padronizada, com condições gerais preestabelecidas.

A experiência revela que estas condições gerais aplicadas indistintamente em grande número de contratos, acabam, não raro, se revelando injustas àqueles que, sem poder discuti-las, são obrigados a aceitá-las.

A consciência de tal fato indica a necessidade de se disciplinar o poder das instituições financeiras e das empresas na elaboração dos seus contratos, tendo em vista a proteção da parte mais fraca, aquela que se utiliza de dinheiro, bens ou serviços.

A experiência de países como Israel, França, Portugal e República Federal da Alemanha, apenas para mencionar alguns exemplos, aponta claramente no sentido de serem criados instrumentos legais para o controle judicial das condições gerais dos negócios.

Resultado do exame das leis em vigor nos países mencionados que a tutela do consumidor somente se realiza de modo pleno com a adoção, em texto legislativo, de uma disposição geral a respeito da boa-fé e uma enumeração, meramente exemplificativa, das cláusulas proibidas por serem abusivas.

Com essa técnica, será possível obter um modelo jurídico flexível e eficaz tão necessário ao estabelecimento de um equilíbrio entre os contratantes.

Tendo em vista a importância dessa matéria e a circunstância de que aspectos relevantes a ela referentes se incluem na competência recursal dos Tribunais do País, resolvem os magistrados participantes do Simpósio de Curitiba sugerir ao Senhor Ministro da Justiça a elaboração de um anteprojeto de lei para disciplina das condições gerais dos negócios.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Em 26 de agosto de 1988.

L. A. Franco de Carvalho
Presidente

374-12-2-5

Atos da Presidência

PORTARIA N. 184/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 7119/88, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a funcionária CREUZA MARIA FELICIA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.

L. A. Franco de Carvalho
LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 185/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 7187/88, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do funcionário ENOCH DUARTE DINIZ DA COSTA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 6 (seis) meses, correspondente ao dobro da Licença Especial a que faz jus, por não ter se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06 de setembro de 1983 a 10 de março de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias ns. 38/76, de 16/03/76, 09/87, de 07/01/87 e 301/87, de 10/12/87, com base no preceito legal do artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 661

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90/88, DE MARINGÁ - 4a. VARA CÍVEL. Impetrante: Banco Noroeste S/A. - Adv.: José Mauro Flores. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Nelson Tavares. - Despacho: 1. A questão posta neste "mandamus" não se assemelha por inteiro as demais medidas heróicas que são interpostas visando impedir que os efeitos de liminares concedidas para suspender toda e qualquer pretenção coercitiva na esfera civil, contra devedores e avalistas, por parte de seus credores, no afã de cobrar seus créditos. Aqui, simplesmente, foi deferida a suspensão de protesto em ação incidental, por isto, tenho que os fundamentos do pedido, analisados em cognição sumária, não autorizam a concessão da liminar pleiteada, ao contrário do que ocorre naqueles casos, onde os pressupostos legais para o deferimento estão reunidos. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias. 3. Promova o impetrante, em 10 dias, a citação do litisconsorte, sob pena de extinção do processo. 4. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 1988. (a) Gilney Carneiro Leal.

RELAÇÃO N.º 662

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2285/88 DE PARANAVAI - 1a. VARA: Apelante: Romário Fernandes da Silva. Adv.: Romário Fernandes da Silva. Apelado: Fazen da Pública do Município de Paranavaí. Adv.: Attilio João Andriolli. **DESPACHO:** Em atendimento ao parecer de fls., que seja ouvido o apelante. Em 24 de agosto de 1988 (a) Jorge José Domingos.

RELAÇÃO N.º 663

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 4/88 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1611/88 DE IBIPORÁ. Requerente: Miguel Fernandes de Andrade. Advogado: Francisco Rossi. Requerido: Aparecido Alves de Oliveira. Advogado: Altino Pedrozo dos Santos. **DESPACHO:** Vistos Etc. Miguel Fernandes de Andrade, apelado na apelação cível nº 1611/88 de Ipirorá, ajuizou a presente medida cautelar de seqüestro contra Aparecido Alves de Oliveira (apelante), nos termos do art. 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pretende o requerente deferimento liminar da medida

para o seqüestro de apenas 30% da colheita de trigo da área de oito alqueires paulistas de sua propriedade e objeto de Contrato de Parceria Agrícola, rescindido pela sentença recorrida. Argumenta que "tanto a doutrina como a jurisprudência têm dado guarida e admitido o seqüestro diretamente ao Tribunal competente, pendente recurso relativo à controvérsia, em idênticos casos, uma vez que o chamado periculum in mora, aliado ao fato que assiste ao Autor da medida a aparência do bom direito, ou seja, o fumus boni iuris, se faz presente". Diz o art. 800: "As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Parágrafo único. Nos casos urgentes, se a causa estiver no Tribunal, será competente o relator do recurso". Na comarca de Ipirorá, o requerente propôs contra o requerido ação de rescisão de contrato agrário, cumulada com indenização por perdas e danos. Regularmente processada, veio a sentença, que julgou procedente em parte o feito "para declarar rescindido o contrato de parceria entre as partes e, de consequência, face o princípio da sucumbência, condenar o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária de advogado, a qual fixo em 20% sobre o valor dado à causa". Somente interpôs recurso de apelação o requerido, pugnano pela nulidade da sentença ou sua reforma para julgar improcedente a ação. Nota-se, desde logo, que a sentença limitou-se a declarar rescindido o contrato de parceria entre as partes, não ordenando nenhuma prestação ao requerido. Assim, obteve o requerente uma decisão que ao reconhecer a existência de um contrato de parceria agrícola, declarou a rescisão deste, entendendo que o requerido deixou de cumprir com sua obrigação, sem impor-lhe qualquer condenação material. O requerente se conformou com esta decisão. Por isso, tenho que a ação julgada e que ora se encontrava neste Tribunal,

tem caráter meramente declaratório, e não é a ação principal de que fala o art. 800 do Código de Processo Civil. Esta ainda está para ser proposta no Juízo a quo, se assim quiser o requerente e ali também, como preparatória da ação principal, poderá requerer a medida cautelar que ora pretende, porque competente o juiz para conhecer daquela. A via cautelar não pode conceder ao interessado mais do que aquilo que se puder obter com a ação principal. Se só pretende declaração sobre determinada relação jurídica, lugar não há para medida cautelar, porque nada de concreto será entregue ao interessado. Dentro dos limites impostos pelas partes, a sentença há que exprimir o julgamento definitivo. Se este limite foi o de simples declaração, mais não poderá ser assegurado. Portanto, a conclusão a que se chega é a de que não cabe a concessão de medida cautelar no presente caso, por não se tratar de recurso pendente de julgamento da causa principal, condenatória, que se refere o parágrafo único do art. 800, já citado. Por estas razões, indefiro in limine o pedido do requerente e julgo extinto o processo. Intime-se. Curitiba 29 de agosto de 1988. (a) Alfredo Augusto Malucelli.

RELAÇÃO N.º 664

QUARTA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

A APELANTE-CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2337/88 DE MARIANEIRA. Apelante: Maria Marasca da Rosa. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Celso João Lorenzetti.

RELAÇÃO N.º 665

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

EMBARGOS INFRINGENTES N. 40/87, NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1009/87, DE PARANAGUÁ: Embargante: Astrid Rudner Widerpelc. Adv: Irineu Norberto de Mello Gozzo. Embargado: Lourival dos Santos Chaves. Adv: Eli Zella Jorge. Relator: Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. (Em 02 de junho de 1988. Acórdão n. 30740). **EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES - REJEIÇÃO. Nos limites da divergência não restou configurada a infração contratual, que justifique a resolução do contrato.

AGRAVO REGIMENTAL N. 13/87, NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 54/87, DE PONTA GROSSA 1a VARA: Agravante: Ambrosio Ditzel. Adv: Arlindo Mendes de Souza. Agravado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Dalton Nadal. Relator: Juiz Francisco Muniz. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, denegaram a segurança. (Em 02 de junho de 1988. Acórdão n. 30855). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - DENEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO FATO DETERMINANTE DA IMPETRAÇÃO, PORQUE JÁ CORRIGIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA.

EMBARGOS INFRINGENTES N. 11/88, NO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL N. 20/87, DE LONDRINA - 7a VARA: Embargantes: Nelson Attilio Ubiali e outros. Adv: João Tavares de Lima e Alir Ratacheski. Embargado: Município de Londrina. Adv: Jayter Cortez. Relator: Juiz Maranhão de Loyola. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos infringentes. (Em 04 de agosto de 1988. Acórdão n. 30922). **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO E DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - I.P.T.U. - PLANILHA DE VALORES DOS IMOVEIS NÃO PUBLICADA - IRRELEVÂNCIA - TÁRIFAS DE SERVIÇOS URBANOS -